# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Portaria n.º 297-A/2012

**de 28 de setembro**

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, veio, através do seu artigo 194.º, estabelecer o dever dos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social comunicarem à Autoridade Tributária e Aduaneira os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, através de modelo oficial.

É por isso necessária a aprovação da declaração de modelo oficial através da qual entidades em causa devem comunicar a referida informação.

Assim:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pelo Ministro da Saúde e pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

**Objeto**

É aprovada a declaração modelo n.º 43 e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria, a utilizar pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, para a comunicação dos valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social.

### Artigo 2.º

**Procedimentos**

1 — O envio da declaração modelo n.º 43 deve ser efetuado por transmissão eletrónica de dados, utilizando um ficheiro com as características e estrutura de informação a acordar entre a AT e os Institutos da Segurança Social e de Informática.

2 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

### Artigo 3.º

**Prazo**

1 — A declaração modelo n.º 43 deve ser enviada até ao final do mês de fevereiro de cada ano, relativamente às prestações sociais pagas no ano anterior.

2 — A declaração modelo n.º 43 relativa às prestações sociais pagas no ano de 2011 deve ser enviada durante o mês de setembro de 2012.

### Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 24 de setembro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AT autoridade tributária e aduaneira

PRESTAÇÕES SOCIAIS

MODELO 43

(art.º 194.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro)

01 ANO 01

SEGURANÇA SOCIAL

02 DADOS DA DECLARAÇÃO

01 TIPO DE DECLARAÇÃO

PRIMEIRA 1 SUBSTITUIÇÃO 2

03 BENEFICIÁRIOS

| 3.1 NIF DOS BENEFICIÁRIOS | 3.2 CÓDIGO | 3.3 VALOR DAS PRESTAÇÕES SOCIAIS |
|---|---|---|
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |
| | | . . , |

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

MODELO 43

A declaração modelo n.º 43, cuja entrega compete aos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, destina-se à indicação dos valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões não declaradas, com exceção das que são comunicadas através da declaração modelo 10, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, por forma a dar cumprimento à obrigação declarativa prevista no artigo 194.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012).

A declaração deve ser apresentada, até ao final do mês de fevereiro, através de transmissão eletrónica de dados.

O preenchimento deve obedecer às seguintes instruções:

Quadro 01 – Indicar o ano a que se referem os rendimentos pagos;

Quadro 02 – Deve assinalar com uma cruz conforme se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira;

Quadro 03 – Destina-se a identificar as pessoas singulares beneficiárias dos valores que lhes foram pagos e da natureza desses pagamentos:

Campo 3.1 – Deve indicar o número de identificação fiscal da pessoa singular beneficiária dos montantes pagos;

Campo 3.2 – Deve identificar a natureza dos montantes das prestações sociais pagas aos beneficiários, utilizando, para esse efeito, os códigos constantes da tabela seguinte:

| CÓDIGOS | NATUREZA |
|---|---|
| 01 | Prestações sociais pagas, incluindo pensões, com exceção das que são comunicadas através da declaração modelo 10, bolsas de estudo e de formação |
| 02 | Subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação |

Campo 3.3 – Deve indicar o valor dos montantes pagos a cada beneficiário.